



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 086/2020**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 440
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>086/2020</b>	
<b>Referência</b>	: <b>DECISÃO DA DIRETORIA N. 032/2020 D/MS</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Dispõe sobre homologação da Portaria de n. 020/2020, de 29/4/2020 do Crea-MS.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação da **Portaria n. 020/2020 do Crea-MS**, com o seguinte teor: " O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e, Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde; Considerando a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal; Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho; Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Crea-MS; Considerando a Portaria n. 013/2020 do Crea-MS; Considerando a Portaria n. 014/2020 do Crea-MS; **RESOLVE:** Art. 1º Estabelecer, ad referendum da Diretoria e Plenário do Crea-MS, medidas administrativas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de caráter emergencial, para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID -19). Art. 2º Definir os procedimentos para funcionamento a partir de **4 de maio de 2020** na Sede e nas Inspetorias do Crea-MS: §1º Retornar ao horário de 12 às 18 horas para o atendimento presencial ao público na Sede e na Inspetoria de Dourados, exceto nas Inspetorias em que não existir pessoal disponível, fora do grupo de risco, para realizar o atendimento presencial ao público. § 2º Adotar o horário de 14 às 17 horas para o atendimento presencial ao público nas demais Inspetorias e o horário de 12 às 18 horas para o expediente presencial dos empregados nelas lotados. § 3º Permanecem autorizados os empregados do Crea-MS, que não forem convocados por suas chefias para laborar em atividade presencial e que se encontram inseridos no grupo de risco, nos termos do anexo da Portaria n. 013/2020 para a realização de suas atividades e atribuições fora das dependências físicas do Conselho, na modalidade de teletrabalho em caráter temporário e emergencial, até ulterior decisão, visando o regular e contínuo funcionamento das atividades do Conselho. § 4º As atividades presenciais do Crea-MS funcionarão seguindo todas as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS para que não ocorra aglomerações. Art. 3º Retornar, a partir de **4 de maio de 2020**, a atividade de fiscalização *in loco* e as viagens nas localidades em que as autoridades de saúde registrem a inexistência de casos relacionados a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 086/2020**

Parágrafo único: Nas demais localidades e enquanto perdurar a situação de calamidade em saúde causada pelo Coronavírus, a fiscalização *in loco* somente será efetuada para atender os casos de denúncias e situações emergenciais. Art. 4º Todos os empregados do Crea-MS quando em atendimento ao público, e os Agentes de Fiscalização na realização de suas atividades externas deverão fazer o uso contínuo de máscara de proteção individual e luvas disponibilizadas pelo Crea-MS. Art. 5º Permanecem suspensos todos os eventos, as reuniões não deliberativas e dos fóruns consultivos do Crea-MS, bem como as reuniões deliberativas, presenciais nos termos do Regimento Interno do Crea-MS, exceto as reuniões que devem atender as demandas do processo eleitoral (CER-MS e CEF). Parágrafo único: Para cumprimento do disposto no caput, fica mantida a possibilidade de realização das reuniões por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico, que atenda aos objetivos do Conselho. Art. 6º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Crea-MS. Art. 7º Permanecem vigentes as disposições constantes das Portarias 013/2020 e 014/2020 do Crea-MS, que não contradizem as disposições previstas nesta Portaria. Art. 8º Submeter o assunto à consideração da Diretoria e do Plenário em suas próximas reuniões. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Campo Grande, 29 de abril de 2020." O Plenário **DECIDIU** por unanimidade, homologar na íntegra a Portaria de n. 020/2020 do Crea-MS, de 29/4/2020, que estabelece medidas institucionais, administrativas e de procedimentos para trabalho presencial e teletrabalho (home office), em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, DOMINGOS SAHIB NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, MARCELLA MACHADO MOURA, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MARCELO FLÁVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA, RICARDO RIVELINO ALVES, RODRIGO THOMÉ BAPTISTA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGÍLIO BARBOSA BALLE e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. \*.\*.\* \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de maio de 2020

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**